CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Assinado por: **Nuno Manuel Oliveira dos Santos**
Num. de Identificação: 11021707
Data: 2020.12.29 23:22:21+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P..**

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente concurso, com publicidade no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia destina-se à escolha de uma proposta para a aquisição de equipamento informático, de acordo com as especificações técnicas constantes na parte II do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Agência para o Desenvolvimento e Coesão I.P., adiante designada por Agência, I.P., com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa, telefone: 218814000, telefax: 218881111 e endereço de correio eletrónico: agencia@adcoesao.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo da Agência, I.P., de 28 de dezembro de 2020.

Artigo 4.º

Plataforma eletrónica

1. O anúncio do concurso é publicado no Diário da República e tramitado na plataforma eletrónica com o endereço www.Acingov.pt.
2. O acesso aos restantes documentos do procedimento, designadamente os relativos aos esclarecimentos e às retificações da autoria da entidade adjudicante, é reservado aos interessados registados e participantes no mesmo.

Artigo 5.º

Publicitação do concurso

1. O anúncio do concurso é publicado no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia e disponibilizado na plataforma eletrónica referida no artigo anterior.
2. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos são também disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Agência, I.P., referida no artigo anterior.

Artigo 6.º

Esclarecimentos sobre as peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação dos erros e omissões devem ser apresentados pelos interessados na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º até às 23h59m do primeiro terço do prazo para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo júri até às 23h59m do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
3. O Conselho Diretivo da Agência, I.P. pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até às 23h59m do termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 7.º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 a. Sob pena de exclusão, documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), cujo modelo pré-preenchido pela entidade adjudicante, em formato PDF e em formato XML, e cujo formulário tipo foi aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016
 b. Documento que contenha o preço total da proposta, de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar, indicado em algarismos e por extenso, não incluído o IVA (em caso de divergência prevalece, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso). Deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA, entendendo-se, na falta dessa menção, que o preço apresentado não inclui esse imposto;
 c. Lista de preços unitários de acordo com as quantidades indicadas no quadro que consta na cláusula 30º da Parte II do Caderno de Encargos.
 d. Documento que comprove o prazo da garantia proposto pelo concorrente.
 e. Documento que contenha informação técnica detalhada, incluindo especificações técnicas, de forma a possibilitar a aferição das características técnicas exigidas no caderno de encargos.

f. Declaração emitida pelo fabricante dos equipamentos e assinada pelo representante legal da marca em Portugal comprovando que tem conhecimento dos termos do presente procedimento e que o proponente está autorizado a comercializar os equipamentos propostos.

g. Declaração de Conformidade com as Diretivas 2014/53/EU, 2011/65/EU e 2009/125/EC.

h. Declaração de Dados Regulatória e Ambiental (IT ECO ; ECMA-370 Anexo B), onde atestem os atributos ambientais do produto (embalagem, consumos energéticos , resíduos perigosos e emissão acústica;

i. Certificado TCO;

j. Declaração de Dados Regulatória e Ambiental do fabricante (IT ECO ; ECMA-370).

2. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.

3. Com exceção do documento indicado na alínea a) do n.º 1, todos os documentos que integram a proposta podem ser redigidos em língua inglesa.

4. Para efeitos de apresentação do DEUCP referido na alínea b) do nº 1, os concorrentes deverão aceder à área específica do Portal BASE (em http://www.base.gov.pt/deucp/welcome), selecionar opção "Importar um DEUCP", efetuar o *upload* do modelo pré-preenchido (ficheiro XML) e preencher a parte que lhes diz respeito.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º até às 23h59m do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, devendo ser assinados eletronicamente.
2. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 a. Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 b. Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
3. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.os 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.os 2 e 3 deste artigo.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12.º

Preço anormalmente baixo

O preço total resultante das propostas será considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, se o desvio percentual em relação à média dos preços propostos pelos demais concorrentes for igual ou superior a 50% face à média das propostas a admitir, de acordo com a seguinte fórmula: *PAB = Preço médio das propostas*0,50.*

Artigo 13.º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação de cada um dos lotes será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, de acordo com o seguinte modelo de avaliação das propostas:

Fator	**Ponderação**
a) Preço	85%
b) Prazo de garantia	15%

a) Para o fator preço (numa escala de zero a cem), em que:

Pontuação = (1 – preço proposto/preço base) x 100, arredondado à unidade.

b) Para o fator prazo de garantia:

O prazo de garantia mínimo exigido é de três anos a contar da data do auto de receção previsto no caderno de encargos, sendo positivamente valorados os prazos de garantia propostos superiores a três anos, nos termos da escala seguinte:

Se prazo de garantia => 5 anos – 100 pontos

Se prazo de garantia => 4 e < 5 anos – 75 pontos

Se prazo de garantia => 3 e < 4 anos – 50 pontos

A fórmula da ponderação dos fatores do critério de adjudicação é a seguinte:

CF = 0.85 a + 0.15 b

CF (Classificação final) corresponde á classificação final e os fatores a) e b) referem-se aos pontos anteriormente descritos.

A pontuação global da proposta corresponderá ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas de acordo com as fórmulas previstas nas alíneas a) e b) descritas acima, multiplicadas pelos respetivos coeficientes de ponderação.

2. Em caso de empate, o desempate é feito por sorteio.
3. Serão convidados a assistir ao sorteio um representante de cada um dos concorrentes cujas propostas estão empatadas, mas a sua falta não impedirá a realização daquele.

4. O sorteio será efetuado presencialmente com o júri do procedimento e os concorrentes em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias, do qual será lavrada ata que será entregue a todos os presentes e disponibilizada na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º.

Artigo 14.º

Adjudicação por lotes

Será adjudicada uma proposta por cada um dos seguintes lotes, melhor identificados no caderno de encargos:

- ✓ Lote 1 - Desktop de secretária;
- ✓ Lote 2 – Computadores portáteis;
- ✓ Lote 3 - Equipamento para videoconferência móvel.

Artigo 15.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar na plataforma referida no artigo 4.º os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento, o documento de habilitação referido no número anterior deve ser apresentado por todos os seus membros.
3. Os documentos referidos nos n.^{os} 1 e 2 devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare a respetiva prevalência sobre os originais.
4. Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, a conceder em função das razões indicadas, de até 3 (três) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 16.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por agrupamento concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 17.º

Despesas com a celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.